

## INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### Organizações da Sociedade Civil:

Associação de Caridade de Pouso Alegre - Asilo Bethânia da Providencia	CNPJ: 23.953.730/0002-93
Associação de Caridade de Pouso Alegre – Educandário Nossa Senhora de Lourdes	CNPJ: 23.953.730/0003-74
Obra Unida São Vicente de Paulo (Asilo Nossa Senhora Auxiliadora)	CNPJ: 18.191.411/0001-77
Associação São Rafael (Casa de São Rafael)	CNPJ: 04.240.450/0001-02
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	CNPJ: 18.645.119/0001-87
Escola Profissional Delfim Moreira	CNPJ: 62.382.395/0011-63

Justifica-se a inexigibilidade da realização do Chamamento Público prévio à celebração de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil – OSC - supracitadas, com fundamento no artigo 29 e artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, conforme transcrito a seguir:

Art. 29 - Os temas de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, (...).

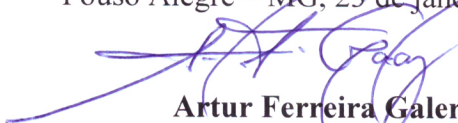
Art. 31 – Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, (...)

Este fato está atestado na Emenda Parlamentar do Deputado Bilac Pinto, Pleito nº 55901315250201901, que estabelece a transferência de recursos às referidas Organizações da Sociedade Civil, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada Organização, totalizando o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Admite-se impugnação da presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar dessa publicação, em conformidade com o § 2º do artigo 32 da Lei Federal 13019/2014.

Pouso Alegre – MG, 23 de janeiro de 2020.

  
**Artur Ferreira Galery**  
Secretário Interino de Políticas Sociais